



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 34 DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.

“Dispõe sobre o regime remuneratório aplicável aos auxiliares de saúde efetivos e contratados temporariamente e estabelece outras providências”

O POVO DO MUNICÍPIO DE HELIODORA, MG, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Os auxiliares de saúde de que trata a Lei Complementar nº. 022/2017, efetivos e que forem contratados temporariamente para exercício de função pública, na forma do artigo 37, IX, da Constituição Federal de 1988 e artigo 10 da Lei nº. 38, de 8 de dezembro de 1990, farão *jus* ao recebimento de sua respectiva contraprestação, em conformidade com este artigo:

Faixa	Requisitos	Contraprestação Mensal
A	Ensino Médio Completo com registro no respectivo órgão de classe	R\$ 954,00
B	Curso Técnico de Enfermagem com inscrição no COREN	16% sobre a contraprestação constante na faixa “A”

Art. 2º Não terá direito a complementação o servidor que no mês incorrer nas seguintes situações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA **Estado de Minas Gerais**

- I – sucessivas impontualidades na entrada ou saída do horário de trabalho, sendo tolerados até 05 (cinco) minutos, eventualmente ocorrido;
- II – ausência injustificada ao serviço, ainda que por um turno;
- III – sofrer penalidade disciplinar de qualquer espécie;
- IV – desempenho de mandato classista;
- V – licença para concorrer a mandato eletivo;
- VI – afastamento do emprego em virtude de licença saúde, ou para acompanhar pessoas da família;
- VII – durante a licença gestante e auxílio doença;
- VIII – licença para tratar de interesses particulares.
- IX – ausência ao serviço justificada por atestado médico, na proporção 02 (dois) dias ao mês;

Parágrafo Único. Para fins de apuração das ocorrências de que trata este artigo será levada em conta a efetividade do mês imediatamente anterior à concessão do benefício.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de Setembro de 2018.

ALEX LEOPOLDINO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada em 27 de Setembro de 2018 _____ Secretário de Administração.